PORTARIA PRESIDENCIAL N° 116, DE 01º DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades internas e externas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco – CAU/PE, sobre medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/PE para preservar a saúde dos empregados, Conselheiros e do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19", revoga a Portaria n.º 113, de 30 de abril de 2020 e dá outras providências

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 56 e 150, XXXI do Regimento Interno do CAU/PE, aprovado pela DPOPE n.º 0218/2018, de 18 de junho de 2018;

Considerando o risco ainda iminente de contágio do vírus "COVID-19", pelos empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados e a necessidade de adotar medidas preventivas no âmbito de trabalho do CAU/PE, sem o prejuízo de interrupção ou suspensão dos serviços ao público em geral;

Considerando a existência, dentre empregados, Conselheiros, estagiários, funcionários terceirizados, de pessoas que integram grupo de risco à exposição da "COVID-19" e a necessidade manter medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia da "COVID-19";

Considerando a alta capacidade de contágio por cada pessoa infectada pela "COVID-19" na transmissão do vírus e a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a adoção e manutenção de medidas emergenciais e temporárias por Governos Municipais e Estaduais, além do Governo Federal, suas autarquias e todo o complexo autárquico do CAU;

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho (*home office*) e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota;

Considerando o disposto na Portaria 294[1], de 13 de março de 2020, expedida pelo CAU/BR;

[1] Estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/BR visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus "COVID-19" e dá outras providências.

Considerando o disposto na Portaria 295[2], de 19 de março de 2020, expedida pelo CAU/BR;

Considerando o disposto na Portaria Presidencial n.º 113, de 12 de maio de 2020, que "dispõe sobre a intensificação de medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/PE para preservar a saúde dos empregados, Conselheiros e do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus "Covid-19", revoga a Portaria n.º 112, de 30 de abril de 2020 e dá outras providências";

Considerando o disposto na Deliberação Plenária n.º 280 do CAU/PE, de14 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de Deliberação, Portarias Normativas e outros atos administrativos do CAU/PE, estabelece regras para a consolidação dos atos e dá outras providências";

Considerando a disponibilização de recursos tecnológicos para todos os empregados e Conselheiros do CAU/PE e da necessidade de manutenção das reuniões do Conselho Diretor – CONDIR e do Conselho de Administração e Finanças – COAFIN e da Plenária, para regularidade dos trabalhos da autarquia;

Considerando a regularidade de convocação e realização de reuniões ordinárias e extraordinárias (CONDIR, COAFIN, Plenária e Comissões) de forma remota, com existência de quórum, e validade de deliberações;

Considerando o previsto no Decreto n.º 49.055, de 31 de maio de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, que "Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020"[3] e põe fim ao *lockdown* no Estado;

Considerando que o inciso I, do Anexo Único, do Decreto n.º 49.055, de 31 de maio de 2020, libera o funcionamento de "serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas";

Considerando o previsto nos arts. 1º, 2º 3º, 4º e 14, todos do Decreto n.º 49.055, de 31 de maio de 2020;

---

[2] Estabelece o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), a ser executado temporariamente como parte das medidas emergenciais e complementares objetivando a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

[3] "Art. 25. Ficam revogados: I - os artigos 2º-A, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 4º, 4º-B, 6º-C e 6º-D, todos do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020; II - o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020; III - o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020; IV - o Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020; V - o Decreto nº 48.881, de 3 de abril de 2020; VI - o Decreto nº 48.969, de 23 de abril de 2020; e VII - o Decreto nº 49.035, de 19 de maio de 2020".

Considerando que o CAU/PE, desde 27 de abril de 2020, elaborou um plano de retorno gradual às atividades, concluído em 29 de junho de 2020, após várias revisões e intitulado "Plano para retorno gradual às atividades presenciais", datado de 29 de maio de 2020, que inclui, dentre outras medidas, a adoção de sistema de rodízio de empregados e estagiários, regras de distanciamento entre pessoas durante o trabalho ou atendimento ao público; regras de higiene, dentre outras;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento das atividades do CAU/PE sem prejuízos aos arquitetos e urbanistas, empregados, estagiários e Conselheiros, nesse momento de pandemia, e de retomar gradualmente as atividades presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta e sistematiza as regras para retomada gradual do funcionamento das atividades internas e externas do CAU/PE, obedecidas as legislações municipal, estadual e federal, e o "Plano para retorno gradual às atividades presenciais", datado de 29 de maio de 2020, incluindo o atendimento presencial ao público na sede da autarquia, a realização de reuniões de Comissões Temporárias, ou não, do CONDIR, da COAFIN e da Plenária, que devem ser convocadas, por *e-mail*, telefone ou outro meio de ciência inequívoca, e realizadas por via remota (aplicativos ou *softwares* que permitam transmissão de áudio e vídeo a todos os participantes), os procedimentos de fiscalização e demais atividades inerentes ao CAU/PE.

Parágrafo primeiro. O Chefe de Gabinete da Presidência será o responsável por, iniciada a transmissão de áudio e vídeo (a "reunião" ou a "Plenária"), independentemente de ser possível, ou não, a gravação de imagem e/ou som, lavrar a regular ata de reunião, ou de Plenária, e realizar a verificação do quórum, identificando nominalmente os participantes e, ao finalizar a ata, deverá assiná-la, ainda que isoladamente e sob posterior conferência do Presidente, ou quem esteja fazendo as vezes de Coordenador, do CONDIR, da COAFIN, da Plenária, conforme for aplicável.

Parágrafo segundo. Os serviços de fiscalização *in locu* (externos) e a coleta de dados biométricos, por demandarem presença dos envolvidos, permanecem suspensos até 30 de junho de 2020, podendo ser haver antecipação ou diferimento do período de suspensão dessas atividades, à exceção de fiscalizações presenciais em casos de urgência, que poderão ser realizadas a qualquer momento.

Parágrafo terceiro. Os trabalhos internos serão realizados na forma de rodízio de empregados e estagiários, conforme previsto no "Plano para retorno gradual às atividades presenciais", elaborado em conjunto pelas Gerências do CAU/PE, e por teletrabalho.

Parágrafo quarto. Enquanto perdurarem o estado de teletrabalho e o sistema de rodízio de empregados, o atendimento ao público em geral e aos arquitetos e urbanistas dar-se-á preferencialmente por meio do SICCAU, telefones (n.ºs 3040-4004 e 0800-8830113), *e-mail* (atendimento@caupe.gov.br) ou *whatsapp* (n.º 99198-4580), bem como por atendimento

presencial, observadas as regras desta Portaria e a capacidade de atendimento do CAU/PE (limitação de número de pessoas no mesmo ambiente).

Parágrafo quinto. Todos os empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e público em geral que estiverem na sede do CAU/PE devem observar as regras previstas nesta Portaria, no Decreto n.º 49.055, de 31 de maio de 2020 e no "Plano para retorno gradual às atividades presenciais", e, em especial, as seguintes:

I – Uso obrigatório de máscara na sede do CAU/PE;

II – Distanciamento mínimo de 2mts. (dois metros) entre as pessoas, de quantidade máxima de pessoas (10), inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas; regras de higiene; utilização de baias de trabalho alternadas; uso da copa por apenas uma pessoa por vez;

IV – Proibição de concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), considerados, inclusive, os empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e público em geral.

Parágrafo sexto. De acordo com o "Plano para retorno gradual às atividades presenciais", o CAU/PE fornecerá aos os empregados, estagiários, funcionários terceirizados, Conselheiros e ao público em geral máscaras e frascos de álcool geral para higienização das mãos.

Art. 2º. As Gerências do CAU/PE poderão determinar, a partir da presente data, a continuidade do regime de teletrabalho temporário – independentemente da adoção do sistema de rodízio -, na forma prevista no "Plano para retorno gradual às atividades presenciais", até o dia 14 de junho de 2020, sem prejuízo da continuidade das atividades regulares do Conselho, nos seguintes casos:

(a) Empregados ou estagiários que apresentem quaisquer sintomas compatíveis com doenças respiratórias e/ou surtos febris e não estejam afastados mediante atestado médico;

(b) Empregados ou estagiários que tiverem pessoas de seu convívio ou dependentes econômicos acometidos por quaisquer enfermidades respiratórias e/ou surtos febris comprovados mediante atestado médico;

(c) Empregados ou estagiários que regressem de viagens do exterior, quando do retorno ao local do trabalho;

(d) Ao empregado ou estagiário que seja pai/mãe de criança(s) matriculada(s) em creches ou estabelecimentos de ensino público ou privado até o ensino fundamental, enquanto vigentes os efeitos das medidas estabelecidas pelos Governos Estadual e Municipal, com relação à suspensão das atividades escolares; e

(e) Empregados, ou estagiários, maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por "Covid-19".

Parágrafo primeiro. No caso de empregados ou estagiários portadores de doenças crônicas deverá ser feita prova da condição de saúde por meio de atestado médico.

Parágrafo segundo. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias corridos, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível. Deverão, ainda, dar ciência imediata ao Gerente de sua respectiva área para tomada de medidas de precaução com relação ao ambiente de trabalho e demais empregados ou público em geral.

Parágrafo terceiro. A assessoria de comunicação do CAU/PE deverá dar, em até 24h., a contar desta data, a maior publicidade dos termos dessa Portaria aos arquitetos e urbanistas e ao público em geral, publicando-a no sítio eletrônico da autarquia e em mídias sociais.

Parágrafo quarto. A Gerência Geral ou a Assessoria Especial deverá encaminhar, no mesmo prazo acima, a todos os empregados e estagiários do CAU/PE, por seus *e-mails* funcionais, cópia desta Portaria.

Parágrafo quinto. A Gerência Geral deverá dar ciência dos termos dessa Portaria à COAFIN, ao CONDIR e aos Conselheiros, bem como do "Plano para retorno gradual às atividades presenciais".

Parágrafo sexto. Todas as medidas extraordinárias, ou que, na forma regimental, exigirem referendo do Pleno, ser-lhe-ão comunicadas, para o *ad referendum*, na primeira reunião possível, presencial ou remota, observado o quórum regimental.

Art. 3º. A jornada de trabalho, para os empregados, empregados e estagiários que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 1º desta Portaria, poderá ser reduzida para 05 (cinco) horas diárias, das 9h. às 14h., até 15 de junho de 2020, no intuito de evitar a utilização de meios de transporte coletivo nos horários de pico, conforme "Plano para retorno gradual às atividades presenciais".

Parágrafo primeiro. A Gerência Geral ou a Assessoria Especial poderá autorizar os empregados ou estagiários referidos no *caput* desse artigo a trabalharem de forma remota, para evitar contágio ou exposição a riscos, conforme "Plano para retorno gradual às atividades presenciais".

Parágrafo segundo. O regime de trabalho dos funcionários terceirizados seguirá o previsto no "Plano para retorno gradual às atividades presenciais" e o disposto na negociação contratual com o prestador de serviços do CAU/PE.

Parágrafo terceiro. As Gerência Geral e Administrativa deverão providenciar os materiais de higiene (máscaras e álcool gel) previamente ao retorno das atividades internas e externas em quantidades adequadas à prevenção de contágio de todos.

Art. 4º. As atividades de teletrabalho obedecerão aos critérios e parâmetros de medição normais determinados pela Gerência direta e superior, salvo autorização da mesma autoridade para adoção de parâmetros diferentes.

Parágrafo primeiro. O CAU/PE deverá preferencialmente fornecer e disponibilizar os meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho sem prejuízo da produtividade normal.

Parágrafo segundo. Enquanto perdurarem a realização de teletrabalho e o sistema de rodízio, os empregados e estagiários que realizarem teletrabalho deverão reportar suas atividades diárias ao Gerente imediato e superior, por meio de relatório diário individual, o qual será compilado pela respectiva Gerência, também diariamente, e enviado ao Gerente Geral, para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras.

Art. 5º. Ficam o Gabinete da Presidente, por meio do Chefe de Gabinete ou do Assessor Especial, e o Gerente Geral autorizados a expedirem instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nessa Portaria.

Art. 6º. Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela Presidência.
Parágrafo primeiro. Todos os empregados e estagiários ficam dispensados do registro do ponto até 14 de junho de 2020.
Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho poderá, a qualquer momento, de acordo com a sua necessidade, requisitar o empregado que estiver em regime de trabalho remoto.
Parágrafo terceiro. A tomada de decisão sobre medidas de urgência ou emergência fica de logo autorizada, bem como a implementação dos atos necessários a realizar a medida, *ad referendum* do Pleno, desde que se dê no intuito de evitar prejuízos ao CAU/PE, empregados, estagiários, Conselheiros e fornecedores.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos até 14 de junho de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de n.º 113, de 12 de maio de 2020.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PE na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caupe.gov.br (art. 151, §2º do Regimento Interno) e vigorará até ulterior deliberação em contrário, condicionada ao fim das medidas emergenciais e de retorno gradual das atividades do Conselho.

Recife/PE, 01º de junho de 2020.

Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Presidente do CAU/PE